



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, BEM-ESTAR E PRODUÇÃO ANIMAL  
SUSTENTÁVEL NA FRONTEIRA SUL (PPG-SBPAS)  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Bairro Universitário, Realeza-PR, CEP 85770-000, (46) 3543-8309  
sec.ppg-sbpas@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## EDITAL Nº 06/PPG-SBPAS/UFFS/2024

### CHAMADA DE CANDIDATO SUPLENTE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE COTA REMANESCENTE DE BOLSA DEMANDA SOCIAL/CAPES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE BEM-ESTAR E PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL NA FRONTEIRA SUL (PPG-SBPAS) – REFERENTE AO EDITAL Nº 2/PPG-SBPAS/UFFS/2023

A Coordenação e a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Bem-Estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul (PPG-SBPAS/UFFS), do Campus Realeza, torna pública a chamada de candidato suplente aprovado do EDITAL Nº 2/PPG-SBPAS/UFFS/2023.

#### 1 DA FINALIDADE

**1.1** Chamada para apresentação de documentação para implementação de cota remanescente de Bolsa Demanda Social/CAPES no Programa de Pós-Graduação em Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul (PPG-SBPAS/UFFS);

**1.2** O período de vigência da bolsa DS/CAPES será pelo período de bolsa remanescente e/ou até o prazo regimental que o(a) aluno(a) possui para conclusão do curso.

**1.3** O novo bolsista perceberá o valor de bolsa remanescente considerando o prazo de vigência do edital de concessão, e mediante disponibilidade orçamentária da UFFS.

#### 2 DO CANDIDATO CONVOCADO

Ordem	Candidato
6º	FERNANDO LUIS CEMENCI GNOATTO

#### 3 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DO CANDIDATO APROVADO

**3.1** O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Programa (sec.ppg-sbpas@uffs.edu.br) **até o dia 13 de março de 2024** a seguinte documentação:

**I** - Formulário de Cadastro de Bolsista, devidamente preenchido e assinado, disponível em: [www.uffs.edu.br/ppgsbpas](http://www.uffs.edu.br/ppgsbpas)> Formulários e Procedimentos> IX – Formulários de Bolsas;

**II** - Termo de Compromisso de Bolsista, devidamente preenchido e assinado, disponível em: [www.uffs.edu.br/ppgsbpas](http://www.uffs.edu.br/ppgsbpas)> Formulários e Procedimentos> IX – Formulários de Bolsas;

**III** - Declaração de Acúmulo, devidamente preenchida, e assinada disponível em: [www.uffs.edu.br/ppgsbpas](http://www.uffs.edu.br/ppgsbpas)> Formulários e Procedimentos> IX – Formulários de Bolsas;

**IV** - Cópia de documento de identificação com foto e do CPF;

**V** - Comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e conta-corrente.

#### 4 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

**4.1** São obrigações para manutenção da bolsa DS/CAPES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, BEM-ESTAR E PRODUÇÃO ANIMAL  
SUSTENTÁVEL NA FRONTEIRA SUL (PPG-SBPAS)  
Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Bairro Universitário, Realeza-PR, CEP 85770-000, (46) 3543-8309  
sec.ppg-sbpas@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

**4.1.1** Entregar Relatórios Técnicos de Atividades parciais, enviados semestralmente, e final, consoantes ao Regimento do PPG-SBPAS e normativas institucionais, à Comissão de Bolsas, designada em portaria.

**4.1.2** A não entrega dos relatórios semestrais implicará suspensão do pagamento da bolsa.

**4.1.3** O aluno deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por semestre, até a integralização dos créditos mínimos obrigatórios em disciplinas do Programa.

**4.1.4** Perderá a bolsa o aluno que receber 1 (um) conceito REP ou 2 (dois) conceitos C, em disciplinas cursadas no Programa.

**4.1.5** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

**4.2** É obrigatória a realização de estágio docente de acordo com o estipulado na PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

**4.3** O aluno que contemplado com bolsa que não concluir o curso por quaisquer motivos, fica obrigado a restituir o valor integral dos recursos financeiros recebidos, corrigidos na forma da Lei.

## **5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** O aluno contemplado deverá, a partir do ato de assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista da Capes cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes, regido pela Portaria Capes nº. 76, de 14 de abril de 2010, pela Portaria Conjunta CAPES/CNPQ Nº 1, de 15 de julho de 2010 e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48/PROPEPG/2023.

**5.2** Para concessão de bolsa será exigido do estudante o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do programa.

**5.3** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição Portaria Capes nº. 76, de 14 de abril de 2010, pela Portaria Conjunta CAPES/CNPQ Nº 1, de 15 de julho de 2010 ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**5.4** Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, *in casu*, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

**5.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e/ou Colegiado do PPG-SBPAS.

Realeza, 11 de março de 2024.

Comissão de Bolsas – PORTARIA Nº 2478/GR/UFRS/2022

Gabrielle Coelho Freitas – Presidente

Marta Lizandra do Rêgo Leal

Paulo Henrique Braz

TATIANA CHAMPION – SIAPE 2117136

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde, Bem-estar e Produção  
Animal Sustentável na Fronteira Sul (PPG-SBPAS)